



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 132//T/24		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: TARÇO MURILO OLIVEIRA LUZ		CPF: 120.782.597.-21	
LOTE: 03	QUADRA: 15	Inscrição municipal do imóvel: 0544.015.0003.0000	ZONA: ZAR-B2 Zona de Adensamento Restrito
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra I		Área Total m²: 1.030,00m²	
Endereço: Avenida A, nº 1.179			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.971 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	20°11'51.72"S	Datum: SIRGAS 2000	
	44° 0'25.25"O	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1030 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1030 ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-3	Edifcação de uso mistos com Terraplanagem: <50m³ supressão vegetal; Fragmento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração - Área de intervenção ambiental .			0,0342ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Estudo: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal		TARÇO MURILO OLIVEIRA LUZ- Engenheiro Florestal: CREA BA 519059301/D- ART: MG20242655497	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Regularização Ambiental		018159	

Suede de Barros
Analista Ambiental

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 08/05/2024
- Data da formalização: 23/08/2024
- Data de vistoria no local: 16/12/2024
- Data de emissão do parecer único: 19/12/2024
- Taxa Florestal nº:2901342366181
- Nota fiscal de reposição florestal: a recolher

2 - Objetivo:

O requerente TARÇO MURILO OLIVEIRA LUZ, inscrito sob o cpf nº 120.782.597.-21 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra I, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 21/1980. Pelo no plano diretor 128/2023 o lote esta inserido em zoneamento ZAR-2B (**Zona de Adensamento Restrito**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 03 quadra 15, Rua Sete, nº 1179, situado no lugar denominado, Recanto da Serra I, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A propriedade é matriculada sob o nº 20.971, livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1030 ha (1.030,00m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Na área de intervenção ambiental á presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, cipós, e espécies arbóreas nativas conhecidas como : *Aspidosperma subincanum*, *Astronium graveolens*, *Bowdichia virgilioides*, *Campomanesia phaea*, *Campomanesia velutina*, *Copaifera langsdorffii*, *Croton floribundus*, *Eugenia acutata*, *Guapira opposita*, *Handroanthus serratifolius*, *Lamanonia ternata*, *Luehea grandiflora*, *Machaerium nictitans*, *Matayba elaeagnoides*, *Maytenus floribunda*, *Myrcia amazonica*, *Myrcia fenzliana*, *Myrcia splendens*, *Pera glabrata*, *Platypodium elegans*, *Melanoxylon braúna* entre outras.

A vegetação natural foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em Estágio Médio de Regeneração.

De acordo com amostra florestal, foi constatada presença de espécies da flora protegidas ou ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022). Foi inventariada uma espécie arbórea de *Melanoxylum braúna*, em categoria vulnerável e uma espécie protegida, *Handroantus serratifolius* conhecido popularmente como ipê amarelo.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia declive, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 3%, com solo tipo LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico, relevo suave ondulado 1. Sistema Aquífero Xistoso.

3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **115,16m²** (Cento e quinze metros e dezesseis centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Victor Ricardo Darolf Poffo CREA. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac com taxa de 75,31% de permeabilidade.

4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.1 - Área de Preservação Permanente – APP

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPGRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) está localizada na região central do estado de Minas Gerais, maior afluente em extensão da bacia do rio São Francisco.

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorrera a intervenção ambiental.



5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental – Área 344,96m² .

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0344 ha (344,96 m²), onde seram suprimidos 85 (Oitenta e cinco) indivíduos arbóreos com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Segundo projeto apresentado, e confirmado através de vistoria in loco, haverá supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0344 ha em estágio médio de regeneração e corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas.

A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como vegetação em estágio médio de regeneração, com representatividade de espécies nativas com dap acima de 20cm correspondendo a mais de 50% da cobertura vegetal viva, presença espécies indicadoras de estágio médio conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007 . Foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, e espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

Existe um indivíduo arbóreo identificado como "Melanoxylom braúna", espécie vulneravel deve ser feito a reposição florestal consta no art. 29 da resolução Semad e IEF 3.102/2021, decreto estadual 47.749/2019 e e uma espécie protegida, *Handroantus serratifolius* conhecido popularmente como ipê amarelo.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da Todos os indivíduos arbóreos e arbustivos com valores de Circunferência a Altura do Peito – CAP (circunferência a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 15,7 cm, que correspondem a valores de Diâmetro a Altura do Peito – DAP (diâmetro a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 5,0 cm, foram incluídos no levantamento.

Á área amostrada foi de 342,9668m² de supressão que segundo inventário florestal apresentado o rendimento lenhoso de volume com casca foi de 7,9998m³ que será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Moderada;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

Quanto a supressão dos 85 (Oitenta) indivíduos arbóreos, fica condicionada a reposição florestal de acordo com a instrução normativa 01/2021 e DN municipal 04/2022.

A reposição florestal dará se através de doação das mudas por carta de crédito.

7- Movimentos de Terra e Risco Geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno com execução de terraplanagem. Será efetuado movimentação de terra inferior a 30m³ de material terroso.

O solo orgânico decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executadas dentro dos limites da área, deve ter destinação adequada.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção

requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9. Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc).

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originaria da movimentação de terra.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO fl. 6

10 – Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Recanto da Serra I, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.



No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **309,45m²**.

A área destinada à compensação ambiental em cumprimento ao . 48 do Decreto Estadual 47.749/19, dentro da propriedade, duas vezes a área suprimida.

No caso de cumprimento da compensação pelo proprietário individual do lote que esta localizado em áreas urbanas e regiões metropolitanas, quando a referida compensação se derá dentro da mesmo lote onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa, a comprovação da mesma característica ecológica.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **687,10** m², dentro da propriedade.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 20.971, conforme exigido pela legislação em vigor.

10 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

19/12/2025



13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0342ha**, voltados às atividades de edificação na Avenida A, nº71, Recanto da Serra I, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

Anexo:

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019.
(**Prazo: Antes da retirada da LAE**).
2. Efetuar a doação das mudas reposição florestal referente aos 82 (oitenta e dois) indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas e DN CODEMA 02/2022. Total: **410 mudas** (**Prazo: Antes da retirada da licença ambiental**).
3. Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas arbóreas nativas de "*Melanoxylom braúna*", espécie vulnerável na área destinada a preservação no lote, conforme especificado no parecer. A reposição florestal consta no art. 29 da resolução Semad e IEF 3.102/2021 e decreto estadual 47.749/2019.
4. Efetuar o plantio de 8 (oito) mudas arbóreas nativas de "*Handroanthus serratifolius*", espécie protegida na área de intervenção no lote conforme especificado no parecer. A reposição florestal

- consta na instrução de normativa 01/2021 e lei nº 20.308 de 27/07/2012 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense).
5. O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso da propriedade. **(Prazo: Durante a vigência do LAE).**
 6. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **(Permanentemente)**
 7. Se caso identificar epifitas e ninhos: Transportar as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. **(Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);**
 8. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; **(Prazo: Durante a implantação da obra);**
 9. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
 10. Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. **(Prazo: 60 dias após a emissão da licença ambiental).**



Imagens



Fotos 01, 02, 03 e 04: Vista do local demonstrando a área de intervenção ambiental; Fonte: Google Earth 2024.

Torço Muro Alvein Iseng
120-707-597-71
21/01/2025

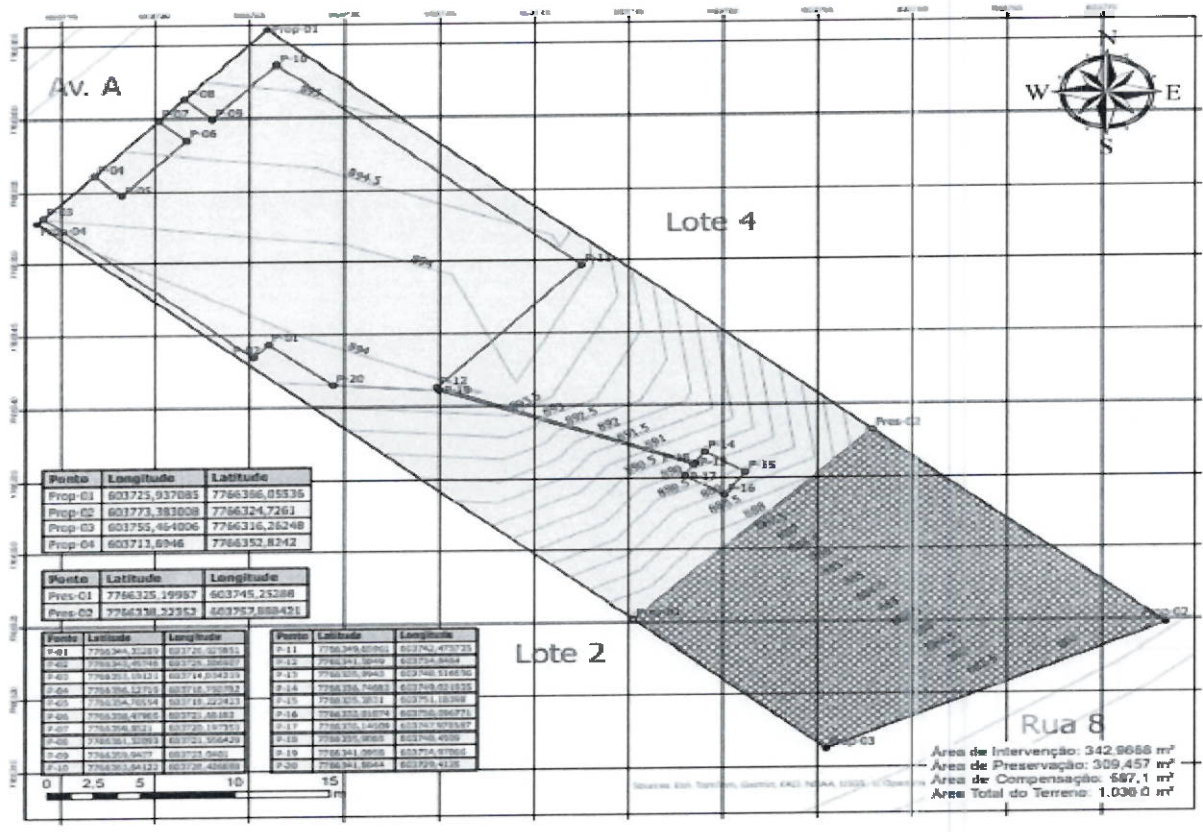


Imagem 02: Área proposta de PRESERVAÇÃO e COMPENSAÇÃO ambiental como (servidão ambiental), equivalente a **687,10m²**.